

**PARECER DO CONSELHO CONSULTIVO DA
ENTIDADE REGULADORA DO SECTOR ELÉCTRICO**

“RELATÓRIO ANUAL DE ACTIVIDADES – 2001”

PARECER N.º 2/2002

1. INTRODUÇÃO

Na nota de abertura que introduz o Relatório Anual de Actividades referente ao ano 2001, o CA assinala o fim do primeiro ciclo de vida da ERSE que se iniciou em Fevereiro de 1997.


O ponto de viragem coincide com o reforço das competências da ERSE, traduzido no alargamento do seu âmbito de actuação territorial e material, tornando-a extensiva às Regiões Autónomas e ao gás natural.

Estas alterações implicaram uma profunda revisão estatutária que clarifica a natureza jurídica da Entidade, mantendo-se, todavia, o seu modelo básico de funcionamento.

Com efeito, o Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril que aprova os Estatutos da nova Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos- ERSE estabelece expressamente uma equiparação com as entidades públicas empresariais ao prever, no artigo 2.º n.º1, a aplicação subsidiária do respectivo regime jurídico.

Nesse quadro o relatório de actividades e as contas carecem de aprovação ministerial (Ministros das Finanças e da Economia) sendo submetidas à tutela com os pareceres do fiscal único e do Conselho Consultivo.

Fica assim, para futuro, definitivamente ultrapassada a discussão sobre o enquadramento da apreciação dos Orçamentos/Planos de Actividades e dos Relatórios Anuais de Actividades nos termos equacionados nos pareceres 5/99, 2/2000 e 2/2001.

1


Outra questão recorrente tem sido a ausência de informação relativa à movimentação e balanço de recursos humanos e das contas do exercício, reafirmando o CC que esse complemento é essencial para uma correcta e fundamentada apreciação da actividade prosseguida.

No entanto, tendo em conta, por um lado, que o CA evidenciou espírito de cooperação interinstitucional ao disponibilizar, conjuntamente com o Orçamento e Plano de Actividades para 2002, o Balanço Social e o Relatório e Contas de 2000 e, por outro lado, que essa informação complementar, que até aqui vinha sendo reclamada com insistência, ganhou foros de exigência legal ao ser contemplada expressamente no elenco das competências do Conselho Consultivo, previstas no artº 43º dos novos Estatutos, pode considerar-se também ultrapassada esta controvérsia.

Dirimidas nestes termos as questões de índole formal que têm estado subjacentes à apreciação do Relatório Anual de Actividades, constitui objecto do presente parecer uma avaliação essencialmente substancial da prossecução dos objectivos definidos, tomando por referência o correspondente Plano de Actividades para 2001.

Porém, antes de prosseguir com esta abordagem importa definir o quadro normativo de referência, atendendo à circunstância da apreciação do documento ocorrer já na vigência do novo enquadramento orgânico- institucional.

Sendo certo que na ausência de disposições transitórias se deve fazer apelo aos princípios gerais de direito sobre a sucessão das leis no tempo, pode concluir-se que tendo o presente documento sido elaborado na vigência dos anteriores Estatutos e reportando-se o mesmo a situações já concluídas, deverá ser apreciado tendo subjacente o quadro normativo então vigente.

Assim, nos termos da alínea d) do artº 27º do Decreto-Lei nº 187/95, de 27 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 44/97, de 20 de Fevereiro, retomado na alínea d) do artº 15º dos Estatutos da ERSE aprovados pelo diploma supra citado, o CC emite o seguinte

parecer sobre o "Relatório Anual de Actividades- 2001" que lhe foi submetido, para apreciação, pelo CA.

2 – ANÁLISE NA GENERALIDADE

O Relatório Anual de Actividades enviado pelo CA para parecer integra 89 páginas, das quais 69 correspondem à parte descritiva do documento e as restantes 20 a anexos, distribuídas pelos seguintes capítulos:

Nota de abertura	(págs. 1 a 4)
1. Revisão de Regulamentos	(págs. 5 a 18)
2. Regulamentação	(págs. 19 a 26)
3. Tarifas e Preços para a energia eléctrica e outros serviços	(págs. 27 a 32)
4. Abertura de Mercado	(págs. 33 a 36)
5. Informação	(pág. 37)
6. Resolução de Conflitos	(págs. 39 e 40)
7. Estudos	(págs. 41 a 57)
8. Participações em actividades internacionais	(págs. 59 a 62)
9. Sistema de informação	(pág. 63)
10. Actividades de apoio	(págs. 65 a 69)
11. Anexos	(págs. 71 a 89)

Trata-se de um documento exaustivo e sobejamente detalhado que caracteriza o conjunto das actividades desenvolvidas pela ERSE no ano 2001. Tomando por paradigma o capítulo regulamentar salienta-se que a minúcia da descrição é suficientemente elucidativa da complexidade das acções empreendidas pela ERSE, em conjugação com as empresas reguladas, no âmbito do processo de revisão dos regulamentos o qual, pela sua magnitude e abrangência, absorveu em larga medida os recursos produtivos da ERSE.

Cotejando o documento de carácter previsional (Plano de Actividades) com o repertório dos projectos e acções desenvolvidas (Relatório de Actividades) evidencia-se um elevado grau de cumprimento, podendo afirmar-se, sem risco de erro, que nenhuma acção relevante deixou de



ser concretizada. Aliás, dessa comparação resulta uma apreciação francamente positiva do labor desenvolvido pela ERSE.

Daí decorre o reconhecimento de que, em termos genéricos e globais, a ERSE atingiu seguramente os objectivos a que se propôs, os quais se reconduzem, resumidamente, ao enunciado dos dois principais projectos— a revisão e aperfeiçoamento dos regulamentos publicados em 1998 e a definição dos parâmetros para o segundo período de regulação tarifária (2002-2004) —que conduziram à obtenção dos resultados que sinteticamente se enunciam:

- A revisão baseada na experiência acumulada e realizada através de um processo de consulta pública muito participada permitiu melhorar a estrutura dos regulamentos simplificando a sua redacção e facilitando a sua compreensão e simultaneamente aperfeiçoou-se o tratamento de algumas matérias, corrigiram-se deficiências e lacunas dos anteriores regulamentos;
- A fixação das tarifas para 2002 foi precedida da análise aprofundada do desempenho das empresas reguladas do sector eléctrico no primeiro período de regulação tarifária (1999-2001) e da determinação dos parâmetros para o segundo período de regulação tarifária (2002-2004), incluindo a reformulação dos incentivos à eficiência económica, à promoção da qualidade ambiental e à gestão da procura .

3 – ANÁLISE NA ESPECIALIDADE

Numa análise mais pormenorizada do relatório de actividades destacam-se as realizações mais significativas relativamente a cada uma das vertentes de actuação da ERSE.

Regulamentação

A culminar o processo de revisão dos regulamentos foram publicados, através do Despacho n.º 18 413-A/2001, de 1 de Setembro, o Regulamento Tarifário, o Regulamento de Relações Comerciais, o Regulamento do Despacho e o Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações.

Tarifas e Preços

Foram publicados os parâmetros para o novo período de regulação e as tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços para o ano 2002 pelo Despacho nº 24 657-A/2001, de 3 de Dezembro.

Abertura de Mercado

As condições de concretização da abertura de mercado em Portugal que foram estabelecidas através da Deliberação da ERSE nº 92-A/99, de 29 de Janeiro traduziram-se na atribuição, durante o ano 2001, de um número significativo de estatutos de cliente não vinculado.

Resolução de conflitos

Na área da resolução de conflitos a ERSE apreciou um número crescente de reclamações que lhe são remetidas directamente e efectuou inspecções aos registos de reclamações da EDP Distribuição tendo seleccionado uma amostra para posterior investigação.

Neste domínio é de realçar a iniciativa da ERSE aprovando o Regulamento de mediação e conciliação de conflitos, através do despacho nº 36/2001, de 19 de Dezembro e promovendo o seu registo enquanto entidade que procede à mediação e conciliação de conflitos de consumo, visando a sua participação na Rede Europeia Extrajudicial aplicável à resolução de conflitos transfronteiriços.

Estudos

Através da síntese do conteúdo dos estudos realizados ou em curso de realização denota-se que versam não só domínios específicos do sector eléctrico mas também as áreas da estrutura tarifária, da qualidade de serviço e nessa medida cobriram os aspectos mais relevantes para a preparação da revisão dos regulamentos, sendo de salientar por mais significativos os seguintes:

- Caracterização do Sector Eléctrico – Portugal Continental

- Caracterização do Sistema Tarifário: Estrutura e metodologia de cálculo
- Modelo económico- financeiro

Em relação à descrição do conteúdo dos estudos e não obstante o CA deter pleno direito de definição do teor do relatório de actividades, o CC entende que as considerações de juízo valorativo sobre o nível de eficiência das empresas reguladas, como acontece no caso dos estudos levados a cabo pela OXERA (vide pag. 57) não parecem adequadas à definição dos objectivos dos estudos nem lhes acrescentam clareza.

Dando seguimento às orientações estabelecidas no Protocolo celebrado entre os Governos de Portugal e Espanha, a ERSE e a CNE elaboraram um documento de discussão sobre o mercado ibérico da electricidade (MIBEL).

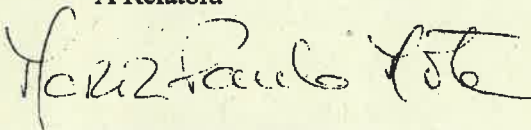
Acresce salientar que muito embora só seja obrigatório a partir do corrente ano, a ERSE antecipou-se e publicou em 2001 um relatório sobre a qualidade de serviço em 2000 para o qual contou com a colaboração da entidade concessionária da RNT e da EDP Distribuição, que forneceram informação sobre a qualidade de serviço.

4 – CONCLUSÕES

Em face das considerações que antecedem, o Conselho Consultivo delibera, nos termos da alínea d) do artº 27º do Decreto-Lei nº 187/95, de 27 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 44/97, de 20 de Fevereiro, retomado na alínea d) do artº 15º dos Estatutos da ERSE aprovados pelo diploma supra citado, dar parecer favorável ao Relatório Anual de Actividades-2001

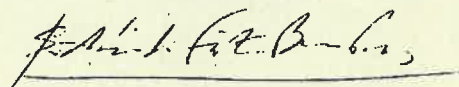
Aprovado por unanimidade dos membros presentes em sessão do Conselho Consultivo de 4 de Junho de 2002.

A Relatora



(Maria Paula Mota)

O Coordenador



(Sidónio de Freitas Branco Paes)